



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

**MODALIDADE :** CONCORRÊNCIA 02/2021

**TIPO:** MELHOR PROPOSTA

**ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02:** 02/08/2021.

**ABERTURA:** 08: 30 hs.

**CREDENCIAMENTO:** 08:05 ÀS 08:20 horas

**LOCAL:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sapopema, localizada na Av. Manoel Ribas Nº 858, centro.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná e **DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Licitações para receber os envelopes relativos a presente licitação, regendo-se estas pelas normas da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **1 – DO OBJETO:**

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto **A Presente Concorrência Pública visa à seleção de interessados na aquisição, pelo instituto da doação com encargos, de imóveis constantes das matrículas, 15.288-lote nº A/02-D, 15.289-lote nº A/02-E, 15.290-lote nº A/02-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, pertencentes ao Município de Sapopema, localizados no Parque Industrial do Bairro Reta Grande, para fins de construção e implantação de indústria, tudo conforme as especificações contidas neste edital e anexos, imóveis estes com as seguintes descrições:**

**“Matrícula 15.288 - LOTE nº A/02-D - área – 615,10 m<sup>2</sup>: Medindo 18,00 mts frente para a Estrada do Cerne, a direita de que da estrada do Cerne olha mediu-**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

se 31,80 mts, dividindo com o lote A/02-G, a esquerda com 31,80 metros divide com o lote A/02-C, e ao fundo com 18,90 mts divide com o Lote a/02-F.

“**Matrícula 15.289 - LOTE nº A/02-E** - área – 481,40 m<sup>2</sup>: Medindo 18,14 mts de frente para o Beco Sem Denominação, a direita de quem do Beco olha mediu-se 29,32 mts, dividindo com o Beco sem denominação, a esquerda com 25,77 mts, divide com o lote A/02-C.

“**Matrícula 15.290 - LOTE nº A/02-F** - área – 474,10 m<sup>2</sup>: Medindo 20,04 mts de frente para o Beco Sem Denominação, a direita de quem do Beco olha mediu-se 25,77 mts, dividindo com o Lote A/02-E; a esquerda com 21,71 mts, divide com o lote A/02-G e ao fundo com 18,80 mts; divide com o lote A/02-D, fechando.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - - Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação vigente (**Micro Empresa – ME, e Empresas de Pequeno porte - EPP**), que ofertarem no mínimo **03 (três) empregos diretos, ( Micro Empreendedor Individual – MEI) que ofertarem no mínimo 01 (um) emprego direto conforme a Lei nº 1134/20018 e sua alteração Lei nº 1152/2018**, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sapopema e que atenderem todas as condições exigidas neste Edital.

**2.2** – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

**2.2.1** – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Sapopema Pr;

**2.2.2** – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;

**2.2.3** – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

**2.2.4** – Possuírem outro imóvel urbano ou rural no município de Sapopema, exceto imóvel residencial.

## 3 - DA HABILITAÇÃO

**3.1 – Quanto à habilitação jurídica**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**3.1.1** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

**3.1.2** – registro comercial, no caso de empresa individual;

## **3.2 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista**

**3.2.1** – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

**3.2.2** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.2.3** – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**3.2.4** – Prova de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

**3.2.5** – Certidão de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de abertura dos envelopes;

**3.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**3.2.7** – Para fins comprovação da regularidade fiscal e da seguridade social, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

## **3.3 – Quanto à qualificação técnica**

**3.3.1** – Relação da matéria prima e secundárias a serem utilizadas.

**3.3.2** – Cronograma para início das instalações e de entrada em operação das atividades industriais.

## **3.4 – Quanto à qualificação econômico-financeira**

**3.4.1** – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.5** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**3.6** – Declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV;

**3.7** - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 30 (trinta) dias da data de protocolo da petição.

**3.8** – Os documentos de habilitação relacionados nesta cláusula, deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

## **4 – DA PROPOSTA**

**4.1** – A proposta comercial, no caso desta licitação, deverá ser elaborada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item **3.8**, os seguintes dizeres: **“ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA”**.

**4.1.1** – O proponente juntará, ainda, à sua proposta, declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa conforme modelo do Anexo IV.

## **5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**5.1** – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

**5.2** – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

**5.3** – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

**5.4** – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro nas condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

**5.5** – O licitante declarado inabilitado ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº **2 “Proposta”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

**5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, **através do Diário Oficial do Município**, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

**5.7** – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:

**5.7.1** – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

**5.8** – A documentação de cada envelope aberto, será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

**5.9** – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº **2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Município.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**5.10** – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

**5.11** - No julgamento das propostas serão observadas as disposições legais pertinentes, considerando-se os critérios de julgamento abaixo especificados, por meio dos quais a Comissão de Licitação atribuirá para a qualificação das propostas, de acordo com os seguintes quesitos:

**5.11.1** - Quantidade estimada de empregos diretos ou de postos de trabalho, sendo que deverão ser apresentados no mínimo 03 (três) empregos diretos, que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de doze meses, após o início das atividades de produção industrial. Para este quesito, será considerado 1 ponto por emprego ou posto de trabalho;

**5.11.2** - Previsão de tempo para início efetivo da execução e de conclusão das obras de construção da unidade industrial. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto;

**5.11.3** - Previsão de tempo para início efetivo do funcionamento regular das atividades de produção industrial, tanto principal quanto secundária. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto.

**5.12** - A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido nos subitens **5.11.1, 5.11.2, 5.11.3**.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**5.13** - A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, sendo considerada vencedora a proposta com maior número de pontos.

**5.13.1** - Os lotes a serem alienados (Lotes nº 2, nº 3, nº 6, nº 7, nº 8-A, nº 8-B, nº 8-C e 08-D) terão suas propostas avaliadas em ordem crescente, partindo do Lote nº 2, excluindo-se sempre, a cada um dos lotes, as propostas que se repetirem, de um mesmo CNPJ, que já tenham vencido a concorrência da(s) proposta(s) para o(s) lote(s) anterior(es).

**5.14** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**5.15** – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

**5.15.1** – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

**5.15.2** - vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

**5.15.3** – oferta de prazo ou condições diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital; e,

**5.16** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, que forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.17** – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

## **6 – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Adjudicado o objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

**6.1.1** – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

**A** - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

**6.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

**6.3** – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

**6.4** – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.5** – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

**6.6** – A minuta do futuro Termo de Compromisso de Doação com Encargos, integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Município.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE**

**7.1** - A presente doação é onerada com os seguintes encargos:





# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**7.1.1** - A obrigatoriedade do donatário de iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 03 (três) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses contados da data de assinatura do instrumento de doação; sendo que as despesas com escrituração, ITCMD e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

**7.1.2** - O funcionamento ininterrupto da empresa até completarem-se 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

**7.1.3** – Manutenção de no mínimo 03 (três) funcionários já no primeiro ano de funcionamento; para Empresa ME, e 01 (um) emprego direto para EPP e MEI.

**7.1.4** – Evitar quaisquer causas de poluição;

**7.1.5** – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

**7.1.6** – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

**7.1.7** – despesas por conta do donatário com escrituração, ITCMD e registro;

**7.1.8** - A assunção por parte do donatário dos investimentos em infra-estrutura realizados no local, tais como rede de água, esgoto e asfalto.

**7.2** - O adquirente deverá atender as seguintes obrigações:

**7.2.1** - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**7.2.2** - Não ceder, locar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da efetiva doação;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**7.2.3** - Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;

**7.2.4** - Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos da legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis;

**7.2.5** - Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;

**7.2.6** - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

**7.2.7** - Caberá ao adquirente dotar a área de infra-estrutura necessária e adequada à sua operação, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;

**7.2.8** - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação, e não poderá ter sua destinação alterada;

**7.2.9** - O licitante vencedor deverá executar a obra com a área construída proposta na licitação;

**7.2.10** - O licitante vencedor deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar-se o período de 10 (dez) anos mencionado no item 7.1.3 deste;

**7.2.11** - A alteração da atividade industrial desenvolvida pela empresa donatária dependerá de prévia autorização da Prefeitura, sob pena de incorrer nas sanções



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

mencionadas na Cláusula Oito, deste edital, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas.

**7.2.12** - O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de obras e Infra-estrutura da Municipalidade, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pelo IAP.

## **8 – DAS PENALIDADES**

**8.1** - Sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**8.1.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel objeto do Compromisso de Doação, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de compromisso de doação dentro de 5 (cinco) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;

**8.1.2** - Pelo descumprimento do prazo de conclusão das obras de construção e/ou de início de funcionamento da indústria, o donatário ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel.

**8.1.3** - Pelo descumprimento do prazo de elaboração dos documentos necessários ao licenciamento ambiental junto ao órgão pertinente, para desmembramento do terreno e implantação e desenvolvimento da atividade industrial no local, o donatário ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**8.1.4** - Pelo descumprimento do prazo de mitigação do passivo ambiental e/ou de conclusão das obras decorrentes da licença ambiental a ser obtida, o donatário ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel.

**8.1.5** - Com relação aos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 acima, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será considerada desistência da ocupação, importando em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao preço do imóvel objeto da doação, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar.

**8.1.6** - Após a ocupação da área, execução de obras de construção e/ou o início de funcionamento da indústria, o donatário, para desistir da aquisição, estará obrigado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a comunicar por escrito tal circunstância, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada penalidade de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao preço do imóvel doado, bem como na aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por um período de até 02 (dois) anos.

**8.1.7** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel doado, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar, caso o licitante execute a obra com a área construída inferior à proposta na licitação, mantenha o funcionamento da empresa com uma quantidade de empregados inferior ao ofertado no certame, interrompa o funcionamento da empresa antes de completarem-se dez anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Doação ou altere a atividade da empresa proposta na licitação sem prévia autorização da Municipalidade.

**8.1.8** - Após a imposição da penalidade e caso o licitante mantenha qualquer das irregularidades apontadas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 acima, decorridos trinta dias da constatação, a Municipalidade iniciará os procedimentos para a retomada do imóvel acrescido de eventuais benfeitorias nele executadas, ficando o donatário sem direito a retenção ou qualquer indenização.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**8.1.9** - Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pelo donatário.

## **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

**9.2** – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.

**9.2.1** – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Município.

**9.3** – Não será conhecido recurso que vise à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

**9.4** – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

## **10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O contrato administrativo derivado da presente licitação poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

**10.1.1** – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**10.2** – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

**12.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

**12.3** – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Departamento de Indústria e Comércio da Administração municipal em conjunto com a Comissão de Licitações e Contratos da municipalidade.

**12.4** – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 08:00 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, com endereço indicado no preâmbulo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL 01 DE JULHO DE 2021.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIRCE DE FÁTIMA V. DE OLIVEIRA  
PRES.DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## ANEXO I - PROPOSTA

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

**OBJETO** A Presente Concorrência Pública visa à seleção de interessados na aquisição, pelo instituto da doação com encargos, de imóveis constantes das matrículas, 15.288-lote nº A/02-D, 15.289-lote nº A/02-E, 15.290-lote nº A/02-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná, pertencentes ao Município de Sapopema, localizados no Parque Industrial do Bairro Reta Grande, para fins de construção e implantação de indústria, tudo conforme as especificações contidas neste edital e anexos,

#### Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar a sua proposta.

Apresentamos nossa proposta, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

PROPOSTA PARA O LOTE A/02-D (A dois D)				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO	UNIDADE PADRÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A	Geração de Emprego (primeiros seis meses)	Um ponto por empregado	___ empregados	
B	Prazo Construção Predial (conclusão)	0 a 6: 1 ponto; 7 a 12: 0,5 ponto;	___ meses	
C	Prazo inícios atividade (industrial)	13 a 18: 0,2 ponto.	___ meses	
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE A/02-D				

PROPOSTA PARA O LOTE A/02-E (A dois E)				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO	UNIDADE PADRÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
A	Geração de Emprego (primeiros seis meses)	Um ponto por empregado	___ empregados	



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

<b>B</b>	Prazo Construção Predial (conclusão)	0 a 6: 1 ponto; 7 a 12: 0,5 ponto; 13 a 18: 0,2 ponto.	___ meses	
<b>C</b>	Prazo inícios atividade (industrial)		___ meses	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE A/02-E</b>				

PROPOSTA PARA O LOTE A/02-F (A dois F)				
ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO DE PONTUAÇÃO	UNIDADE PADRÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM
<b>A</b>	Geração de Emprego (primeiros seis meses)	Um ponto por empregado	___ empregados	
<b>B</b>	Prazo Construção Predial (conclusão)	0 a 6: 1 ponto; 7 a 12: 0,5 ponto; 13 a 18: 0,2 ponto.	___ meses	
<b>C</b>	Prazo inícios atividade (industrial)		___ meses	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE A/02-F</b>				

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>CEP:</b> _____ <b>FONE:</b> _____ <b>FAX:</b> _____
<b>E-MAIL:</b> _____ <b>CNPJ:</b> _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

<b>NOME:</b> _____	<b>Cargo:</b> _____
	<b>CPF:</b> _____





# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

	<b>RG:</b>
--	------------

**NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## ANEXO II - PROJETO BÁSICO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2021

#### 1- Generalidades:

De acordo com as diretrizes do governo municipal em priorizar a atividade produtiva, com ações que permitam o desenvolvimento do município, através de fomento às atividades industriais, para gerar empregos e melhoria na qualidade de vida da população de nossa cidade.

O presente projeto define parâmetros para a alienação, com encargos, de terrenos localizados no Parque Industrial, nos termos da Lei Municipal nº1134, de 25 de abril de 2.019 e Lei Municipal 1152, de 12 de setembro de 2018.

#### 2- Descrição:

Seleção de interessados na aquisição pelo instituto da doação com encargos, de imóveis pertencentes ao Município localizados no Parque Industrial, 03 lotes, conforme medidas e descrições abaixo, para fins de construção e implantação preferencialmente industrial, com as seguintes descrições perimétricas:

De acordo com a avaliação da Comissão Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, constituída pela Portaria nº 13, do dia 18 de fevereiro de 2021, os respectivos valores são compatíveis com as atuais condições e localização dos bens imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sapopema, cuja área foi adquirida pela municipalidade para a expansão dos Parques Industriais:

**“Matrícula 15.288 - LOTE nº A/02-D - área – 5615,10 m<sup>2</sup>: Medindo 18,00 mts frente para a Estrada do Cerne, a direita de que da estrada do Cerne olha mediu-se 31,80 mts, dividindo com o lote A/02-G, a esquerda com 31,80 metros divide com o lote A/02-C, e ao fundo com 18,90 mts divide com o Lote a/02-F.**

**“Matrícula 15.289 - LOTE nº A/02-E - área – 481,40 m<sup>2</sup>: Medindo 18,14 mts de frente para o Beco Sem Denominação, a direita de quem do Beco olha mediu-se 29,32 mts, dividindo com o Beco sem denominação, a esquerda com 25,77 mts, divide com o lote A/02-C.**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

“**Matrícula 15.290 - LOTE nº A/02-F** - área – 474,10 m<sup>2</sup>: Medindo 20,04 mts de frente para o Beco Sem Denominação, a direita de quem do Beco olha mediu-se 25,77 mts, dividindo com o lote A/02-E, a esquerda com 21,71 mts, divide com o lote A/02-G.

## **3 – Encargos que oneram a doação:**

**3.1** - O funcionamento ininterrupto da empresa até completarem-se 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

**3.2** – Manutenção de no mínimo 01 (um) funcionários já no primeiro ano de funcionamento para MEI e no mínimo 03 (três) funcionários já no primeiro ano de funcionamento para ME e EPP;

**3.3** – Evitar quaisquer causas de poluição;

**3.4** – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

**3.5** – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

**3.6** – despesas por conta do donatário com escrituração, ITCMD e registro;

**3.7** - A assunção por parte do donatário dos investimentos em infra-estrutura realizados no local, tais como rede de água, esgoto e asfalto.

## **4 – Condições que incidem sobre a doação:**

**4.1** - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**4.2** - Não ceder, locar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**4.3** - Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;

**4.4** - Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos da legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis;

**4.5** - Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;

**4.6** - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

**4.7** - Caberá ao adquirente dotar a área de infra-estrutura necessária e adequada à sua operação, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;

**4.8** - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação, e não poderá ter sua destinação alterada;

**4.9** - O licitante vencedor deverá executar a obra com a área construída compatível com a área do terreno;

**4.10** - O licitante vencedor deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar-se o período de 10 (dez) anos mencionado no item 3.2 deste;

**4.11** - A alteração da atividade industrial desenvolvida pela empresa donatária dependerá de prévia autorização da Prefeitura, sob pena de incorrer nas sanções



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

mencionadas na Cláusula Oito, deste edital, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas.

**4.12** - O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de obras e Infra-estrutura da Municipalidade, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pelo IAP.

## **5 – Critérios para seleção da empresa:**

**5. 1** - Quantidade estimada de empregos diretos ou de postos de trabalho, sendo que deverão ser apresentados no mínimo 01 (um) empregos diretos, que serão ofertados pela empresa donatária, dentro do prazo de doze meses, após o início das atividades de produção industrial. Para este quesito, será considerado 1 ponto por emprego ou posto de trabalho;

**5. 2** - Previsão de tempo para início efetivo da execução e de conclusão das obras de construção da unidade industrial. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto;

**5.3** - Previsão de tempo para início efetivo do funcionamento regular das atividades de produção industrial, tanto principal quanto secundária. Para este quesito, se a previsão for entre 0 a 6 meses: 1 ponto. Se a previsão for entre 7 a 12 meses: 0,5 ponto. Se a previsão for entre 13 a 18 meses: 0,2 ponto.

A pontuação total do proponente será obtida pela soma dos pontos totalizados no critério definido nas alíneas “a”, “b” e “c”, apurando-se a soma total.

A classificação das propostas ofertadas pelos proponentes habilitados será efetuada em ordem decrescente dos totais de pontos obtidos, após apurado a soma total, sendo considerada vencedora a proposta com maior quantidade de pontos.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a classificação far-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Cada empresa participante da concorrência pública a que se fará referência este certame, deverá entregar a(s) proposta(s) devidamente identificada(s) com o(s) número do lote na qual a mesma pretende concorrer. Exemplo: “**Lote nº A/02-B**”.

Os lotes a serem alienados (Lotes nº A/02-B e Lote nº A/02-E) terão suas propostas avaliadas em ordem crescente, partindo do Lote nº 1, excluindo-se sempre, a cada um dos lotes, as propostas que se repetirem, de um mesmo CNPJ, que já tenham vencido a concorrência da(s) proposta(s) para o(s) lote(s) anterior(es).

## 6 - Penalizações

Sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel objeto do Compromisso de Doação, além da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos a critério da Administração, se a adjudicatária regularmente convocada não comparecer para firmar o termo de compromisso de doação dentro de 5 (cinco) dias úteis da convocação. Em tal hipótese, poderá a Administração Pública, a seu critério, convocar as licitantes na ordem de classificação, em igual prazo, ou revogar a licitação;
- b) Pelo descumprimento do prazo de conclusão das obras de construção e/ou de início de funcionamento da indústria, o donatário ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel.
- c) Após a ocupação da área, execução de obras de construção e/ou o início de funcionamento da indústria, o donatário, para desistir da aquisição, estará obrigado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a comunicar por escrito tal circunstância, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada penalidade de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao preço do imóvel doado, bem como na aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por um período de até 02 (dois) anos.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel doado, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar, caso o licitante execute a obra com a área construída inferior à proposta na licitação, mantenha o funcionamento da empresa com uma quantidade de empregados inferior ao ofertado no certame, interrompa o funcionamento da empresa antes de completarem-se dez anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Doação ou altere a atividade da empresa proposta na licitação sem prévia autorização da Municipalidade.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

e) Após a imposição da penalidade e caso o licitante mantenha qualquer das irregularidades apontadas nos itens “a” a “d” acima, decorridos trinta dias da constatação, a Municipalidade iniciará os procedimentos para a retomada do imóvel acrescido de eventuais benfeitorias nele executadas, ficando o donatário sem direito a retenção ou qualquer indenização.

Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pelo donatário.

## 7 – Valor estimado dos terrenos

De acordo com a avaliação da Comissão Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, constituída pela Portaria nº 13, do dia 18 de fevereiro de 2021, os respectivos valores são compatíveis com as atuais condições e localização dos bens imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sapopema, cuja área foi adquirida pela municipalidade para a expansão dos Parques Industriais:

De acordo com a avaliação da Comissão Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Inservíveis, constituída pela Portaria nº 13, do dia 18 de fevereiro de 2021, os respectivos valores são compatíveis com as atuais condições e localização dos bens imóveis, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sapopema, cuja área foi adquirida pela municipalidade para a expansão dos Parques Industriais:

**“Matrícula 15.288 - LOTE nº A/02-D - área – 615,10 m<sup>2</sup>: Medindo 18,00 mts frente para a Estrada do Cerne, a direita de que da estrada do Cerne olha mediu-se 31,80 mts, dividindo com o lote A/02-G, a esquerda com 31,80 metros divide com o lote A/02-C, e ao fundo com 18,90 mts divide com o Lote a/02-F. Avaliado com o valor de R \$: 21.342,49 (vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos);**

**“Matrícula 15.289 - LOTE nº A/02-E - área – 481,40 m<sup>2</sup>: Medindo 18,14 mts de frente para o Beco Sem Denominação, a direita de quem do Beco olha mediu-se 29,32 mts, dividindo com o Beco sem denominação, a esquerda com 25,77 mts, divide com o lote A/02-C. Avaliado com o valor de R \$: 16.703,42 (quatro mil oitocentos e quatorze reais);**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

“**Matrícula 15.290 - LOTE nº A/02-F** - área – 474,10 m<sup>2</sup>: Medindo 20,04 mts de frente para o Beco Sem Denominação, a direita de quem do Beco olha mediu-se 25,77 mts, dividindo com o lote A/02-E, a esquerda com 21,71 mts, divide com o lote A/02-G. Avaliado com o valor de R \$: 16.450,13 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais e treze centavos);

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

#### TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL. CONTRATO Nº XXX/2021

Pelo presente instrumento de compromisso de doação com encargos que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede à Avenida Manoel Ribas, nº 818 – Centro, na cidade de Sapopema, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, RG nº 4.985.239-8 e CPF nº 769.681.549-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1134 de 25 de abril de 2.018 e 1152 de 12 de setembro de 2018, daqui por diante, denominada, simplesmente **PROMITENTE DOADORA** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX com sede à cidade de XXXXX neste ato representada pelo senhor(a) XXXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX na qualidade de representante daqui por diante, denominada, simplesmente **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Concorrência Pública nº 02/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

1.1 - A **PROMITENTE DOADORA** é legítima possuidora e proprietária do imóvel que assim se descreve e caracteriza: “Lote de terreno com **XXXXXXXXXXXX** com a seguinte descrição perimétrica: **XXX** encerrando assim a presente descrição, matriculado sob nº **XXXXXXXXXXXX** no Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva.

1.2 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **PROMITENTE DOADORA** tem ajustado DOAR conforme promete ao **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, e este adquirir o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus (real, pessoal, fiscal ou extrajudicial), dívidas, arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, de conformidade com os encargos, cláusulas e condições adiante estabelecidas e em conformidade com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1134 de 25 de abril de 2.018 e 1152 de 12 de setembro de 2018, e Edital Licitatório da **Concorrência Pública Nº 02/2021**;

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

O valor do imóvel é de R\$ **XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme avaliação efetuada pela Comissão nomeada pela portaria Municipal nº Portaria nº 13, do dia 18 de fevereiro de 2021.

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

**3.1** - A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pela **PROMITENTE DOADORA** à **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, permanecendo na posse o **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** enquanto cumprir com as suas obrigações previstas no Edital Licitatório e seus Anexos e as lavradas neste instrumento.

**3.2** - Os encargos que oneram a presente doação consistem:

**3.2.1** - Na obrigatoriedade do donatário de concluir a construção e iniciar o funcionamento da indústria em prazo não superior a 06 (seis ) meses contados da data de assinatura do instrumento de doação;

**3.2.2** - No funcionamento ininterrupto da empresa até completarem-se 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

**3.2.3** - Na elaboração por parte do donatário, dos documentos necessários ao licenciamento ambiental junto ao órgão pertinente, para desmembramento do terreno e implantação e desenvolvimento da atividade industrial no local, cuja licença deve ser apresentada pelo donatário em prazo não superior a 01(um) ano contado da data de assinatura do instrumento de doação;

**3.2.4** - Na assunção por parte do donatário, do passivo ambiental e obras que se fizerem necessárias em decorrência da licença ambiental mencionada no item 7.2.12 o passivo ambiental referido deverá estar mitigado bem como as obras decorrentes da licença ambiental deverão estar concluídas no prazo máximo de 02(dois) anos contados da data de início das atividades da empresa;

## CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DOAÇÃO

**4.1** - São condições da presente doação a que está sujeito a **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**:

**4.1.1** - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

**4.1.2** - Não ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto da doação;

**4.1.3** - Responder civilmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Municipalidade ou a terceiros, por si ou por seus prepostos e empregados;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

**4.1.4** - Apresentar, sempre que exigido, documentação que comprove perfeitas condições de saúde dos empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na industrialização, nos termos da legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis;

**4.1.5** - Recolher, rigorosamente, dentro dos prazos estabelecidos, as importâncias devidas aos Cofres Públicos Municipais, a qualquer título;

**4.1.6** - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Administração Municipal;

**4.1.7** - Caberá ao adquirente dotar a área de infra-estrutura necessária e adequada à sua operação, tais como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, incorrendo sob sua responsabilidade todas as despesas necessárias a tal;

**4.1.8** - O imóvel objeto da doação com encargos permanecerá inalienável por 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação e não poderá ter sua destinação alterada;

**4.1.9 - A PROMISSÁRIA DONATÁRIA** deverá executar a obra com a área construída de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Obras do município;

**4.1.10** - A **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** deverá manter o funcionamento da empresa com o número de empregados diretos proposto no certame licitatório até completar -se o período de 10 (dez) anos mencionado no item 7.1.5 deste instrumento;

**4.1.11** - A alteração da atividade industrial desenvolvida pela **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** dependerá de prévia autorização do **PROMITENTE DOADORA**, sob pena de incorrer nas sanções mencionadas no item 7 deste instrumento, com estrita observância do licenciamento ambiental das novas atividades pretendidas.

**4.1.12** - O licitante vencedor deverá aprovar o projeto da obra previamente ao seu início junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Infra-Estrutura do **PROMITENTE DOADORA**, apresentando necessariamente a Licença Prévia e de Instalação da Indústria emitida pelo IAP.

**4.2** - Caso a **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** não cumpra os encargos e condições fixados neste instrumento, estabelecidos na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1134 de 25 de abril de 2.018 e 1152 de 12 de setembro de 2018, e no edital licitatório, estará sujeito às seguintes sanções:

**4.2.1** - Pelo descumprimento do prazo de conclusão das obras de construção e/ou de início de funcionamento da indústria, conforme fixado no inciso \_\_\_ do art. 7º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1134 de 25 de abril de



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

2.018 e 1152 de 12 de setembro de 2018. A **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel;

**4.2.2** - Pelo descumprimento do prazo de elaboração dos documentos necessários ao licenciamento ambiental junto ao órgão pertinente, para desmembramento do terreno e implantação e desenvolvimento da atividade industrial no local, conforme fixado na Lei Municipal nº Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1134 de 25 de abril de 2.018 e 1152 de 12 de setembro de 2018, o donatário ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel;

**4.2.3** - Pelo descumprimento do prazo de mitigação do passivo ambiental e/ou de conclusão das obras decorrentes da licença ambiental a ser obtida, conforme fixado na Lei Municipal nº Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1134 de 25 de abril de 2.018 e 1152 de 12 de setembro de 2018, o donatário ficará sujeito à multa de 02% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do imóvel objeto da doação, limitada a 15 (quinze) dias, após os quais se caracterizará como desistência da aquisição do imóvel;

**4.2.4** - Com relação às cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 acima, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será considerada desistência da ocupação, importando em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao preço do imóvel objeto da doação, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar;

**4.2.5** - Após a ocupação da área, execução de obras de construção e/ou o início de funcionamento da indústria, o donatário, para desistir da aquisição, estará obrigado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a comunicar por escrito tal circunstância, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada penalidade de multa diária de 2% sobre o valor correspondente ao preço do imóvel doado, bem como na aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por um período de até 02 (dois) anos;

**4.2.6** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel doado, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar caso o licitante execute a obra com a área construída inferior à proposta na licitação, mantenha o funcionamento da empresa com uma quantidade de empregados inferior ao ofertado no certame, interrompa o funcionamento da empresa antes de completarem-se dez anos contados da assinatura do Termo de Compromisso de Doação ou altere a atividade da empresa proposta na licitação sem prévia autorização da Municipalidade;

**4.2.7** - Após a imposição da penalidade e caso o licitante mantenha qualquer das irregularidades apontadas nas alíneas 4.2.1 a 4.2.6 acima, decorridos trinta dias da constatação, a Municipalidade iniciará os procedimentos para



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

a retomada do imóvel acrescido de eventuais benfeitorias nele executadas, ficando o donatário sem direito a retenção ou qualquer indenização;

**4.2.8** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel doado, sem prejuízo da imposição da penalidade de impedimento temporário de licitar, no caso do descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Doação;

**4.2.9** - Não haverá, em hipótese alguma, indenização ou mesmo direito de retenção por eventuais benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel pelo donatário;

## CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** - O prazo do presente ajuste é de 10 (dez) anos, compreendendo o período de xx de xxxxxxxx de 2021 ate xxx de xxx de 2031.

**5.2** – O presente termo somente poderá ser prorrogação caso haja a justificativa para o feito.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** - A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão, por conta exclusiva da **PROMISSARIA DONATÁRIA** todos os Impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, assim como serão desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de doação no Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis.

**6.2** - O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento da **PROMISSÁRIA DONATÁRIA** e demais situações previstas no Edital de Licitação.

**6.3** - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## CLAUSULA SETIMA - DO REGISTRO

Fica o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva autorizado, mediante provocação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma hábil.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas que também o assinam.

Sapopema, xxx de xxxxx de 2021.

**PROMITENTE DOADORA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PROMISSÁRIA DONATÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Edson Fadel Gondim  
CPF: 540.124.229-87

Eliane de Fátima Jacob  
CPF: 038.515.739-86



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação na Concorrência Pública nº 02/2021 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, que:

**1** - Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer das pessoas políticas, em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;

**2** - Não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

**3** - Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

**4** - Não está em processo de falência, concordata ou insolvência civil;

**5** - Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

**6** - Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

**7** - Que, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8** - Tem pleno conhecimento das condições e encargos estabelecidos neste edital, estando de total acordo com as cláusulas impostas;

**9** - Que se responsabiliza por todos os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros que incidirem sobre a doação em questão;

**10** - Que nas obras para a instalação e funcionamento da indústria objeto da licitação, fornecerá toda a mão de obra materiais e equipamentos compatíveis, sob sua inteira responsabilidade e segundo o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura;

**11** - Que executará os serviços e obras para a instalação funcionamento da indústria e/ou prestadora de serviços objeto da licitação, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

.

....., ...../...../2021

Representante Legal

Nome